



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87

Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro - Cássia dos Coqueiros - SP

Telefones: (16) 3669-1123

Site: www.cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

E-mails: prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br e licitacao@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

DECRETO n.º 11 de 19, de setembro de 2026

*“DECLARA SITUAÇÃO DE
EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE
CASSIA DOS COQUEIROS/SP EM
DECORRÊNCIA DAS FORTES CHUVAS”.*

SILVIO SANTOS DOS REIS FARIA,

Prefeito do Município de Cássia dos Coqueiros, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, que compete ao Município a preservação do bem-estar da população, adotando as medidas imediatas que se fizerem necessárias para combater situações emergenciais;

CONSIDERANDO, que em decorrência das fortes chuvas que atingiram o Município, ocorreram inundações, alagamentos, deslizamentos de terra, estragos nas vias vicinais, aumento excessivo do volume dos rios e córregos e diversos danos nas localidades do município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a situação de anormalidade em todo o território do município de Cássia dos Coqueiros, SP, em decorrência do elevado índice pluviométrico, decretando-se, portanto, Situação de Emergência.

Artigo 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos, e entes da administração pública municipal, para atuarem nas ações de respostas necessárias a minimizar os efeitos causados pelas chuvas.

Parágrafo Único. Para fins de cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entes integrantes da administração pública municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87

Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro - Cássia dos Coqueiros - SP

Telefones: (16) 3669-1123

Site: www.cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

E-mails: prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br e licitacao@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

poderão adotar instrumentos e medidas constitucional e legalmente admitidas necessários ao atendimento da situação emergencial.

Artigo 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir à população afetada pelos desastres.

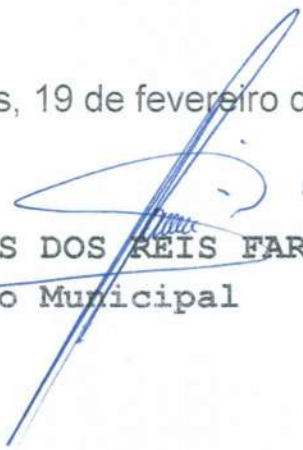
Artigo 4º. De acordo com o estabelecido no inciso XI, do artigo 5º, da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres,

Parágrafo Único. Será responsabilizado, na forma da Lei, o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Artigo 5º. Com base no inciso inciso VIII, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta às enchentes e alagamentos, estragos ocorridos na vias vicinal, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários causados pela chuva, desde que possam ser concluídas no prazo máximo previsto nos diplomas legais citados.

Artigo 6º. Este Decreto entra em vigor na de sua publicação, permanecendo em vigência enquanto perdurar a Situação de Emergência.

Cássia dos Coqueiros, 19 de fevereiro de 2026.


SILVIO SANTOS DOS REIS FARIA
Prefeito Municipal